



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 4 de Julho de 2001

III

Série

Número 128

Sumário

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

BRILOIÇA, LDA.

Alteração de pacto social

CONSTRUÇÕES FARIA & COELHO, LDA.

Contrato de sociedade

FARMÁCIA DO CARMO, LDA.

Contrato de sociedade

FIGUEIRA CÂMARA & C^a, LDA.

Renúncia de gerentes

Nomeação de gerentes

MARTINHO SERRÃO & SANTOS, LDA.

Contrato de sociedade

MILTOURS MADEIRA - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO, S.A.

Projecto de fusão

OLARICAR - COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, LDA.

Contrato de sociedade

PEREZ & SOUSA, LDA.

Alteração de pacto social

PREDIALMEDI - SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.

Contrato de sociedade

PRETETESCAR- AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS, LDA.

Contrato de sociedade

RIBEIRO & VICENTE - SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIO, LDA.

Alteração de pacto social

SNACK BAR GOLO - SOCIEDADE DE EXPLORAÇÃO DE BARES E RESTAURANTES, LDA.

Alteração de pacto social

SOANACARP - CARPINTARIA, UNIPESSOAL, LDA.

Renúncia de gerente

Nomeação de gerente

TÁXI SÉRGIO ABREU, UNIPESSOAL, LDA.

Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SÃO VICENTE

WETDRY SPORTS - ARTIGOS DESPORTIVOS, SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA.
Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DA CALHETA

BAÍA DO PAÚL - SNACK BAR, LDA.
Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL**BRILHOÇA, LDA.**

Número de matrícula: 03886;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511832668;
Número de inscrição: Av.01-04;
Número e data da apresentação: Ap. 04/010516

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.^a Ajudante:

Certifica que, foi depositada fotocópia da acta da sociedade em epígrafe onde consta a mudança da sede e consequentemente a alteração do artigo 1.^o do contrato que passa a ter seguinte redacção:

Artigo 1.^o
Sede

Caminho de Santo António, n.^o 170, Santo António, Funchal.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 23 de Maio de 2001.

A 1.^a AJUDANTE, Assinatura ilegível

CONSTRUÇÕES FARIA & COELHO, LDA.

Número de matrícula: 08219;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511182996;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 09/010518

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.^a Ajudante:

Certifica que entre José Macedo Faria da Silva, Virgílio Vieira Coelho e Ludgero Neves da Silva, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 24 de Maio de 2001.

A 1.^a AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeira

A sociedade adopta a firma "CONSTRUÇÕES FARIA & COELHO, Lda.", e tem sede à Calçada da Cabouqueira, número 56, 2.^o B, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal.

Segunda

O seu objecto é o de construção civil e obras públicas, comércio de materiais de construção civil.

Terceira

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, e está representado por três quotas, sendo duas de igual valor nominal de:

- dois mil euros, pertencendo uma a cada um dos sócios José Macedo Faria da Silva e Virgílio Vieira Coelho e
- outra do valor nominal de mil euros, ao sócio Ludgero Neves da Silva.

Quarta

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, pertence aos sócios que forem eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - Ficam, desde já, nomeados gerentes os sócios.

Parágrafo segundo - A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

Quinta

A cessão total ou parcial de quotas, entre sócios é livre, mas para estranhos, depende do prévio consentimento da sociedade que poderá, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, optar pelo exercício do direito de preferência.

Sexta

A sociedade poderá amortizar compulsivamente quotas, quando sejam arretadas, penhoradas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente, ou sejam cedidas para estranhos, sem o prévio consentimento da sociedade.

Parágrafo único - O valor da amortização será no caso de apreensão judicial o que resultar do balanço a dar para o efeito, e no de cessão sem o consentimento, o valor nominal, se outro inferior não resultar do último balanço.

Sétima

A sociedade poderá participar em outras sociedades, de qualquer tipo e objecto, e ainda que reguladas por leis especiais bem como em consórcios e agrupamentos complementares de empresas.

Oitava

No caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros do falecido que nomearão um, de entre si, que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Nona

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares desde que deliberado por unanimidade em Assembleia Geral

na proporção das respectivas quotas, até o montante de duzentos e cinquenta mil euros.

Décima

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições que proponham e sejam aceites em Assembleia Geral.

Décima primeira

A convocação das Assembleias Gerais, será feita por carta registada com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos, em que a lei exija outra forma de convocação.

Décima segunda

A sociedade pode entrar imediatamente em actividade, para o que a gerência é autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos, bem como a proceder ao levantamento do capital social para fazer face às despesas com a constituição e registo da sociedade ou a outras decorrentes do seu funcionamento assumindo a sociedade as formalidades e os actos efectuados pelos sócios antes da constituição, visando a prossecução daqueles fins.

FARMÁCIA DO CARMO, LDA.

Número de matrícula: 08212;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511182910;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 05/010516.

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre Ana Maria Gonçalves Rodrigues dos Reis Cardoso e Marco Paulo Pereira Martins, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 23 de Maio de 2001.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeiro

A sociedade adopta a firma "Farmácia ao Carmo, Lda."

Segundo

- 1 - A sede da sociedade é no Largo do Phelps, número oito, freguesia da Sé, concelho do Funchal.
- 2 - A gerência pode transferir a sede da sociedade para qualquer outro local que julgue conveniente, por uma ou mais vezes, nos limites da lei.
- 3 - É ainda da competência da gerência a criação de sucursais, agências, delegações e outras formas locais de representação.

Terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio a retalho de produtos farmacêuticos em exploração de farmácias.

Quarto

A sociedade pode participar noutras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, e ainda em agrupamentos complementares de empresas.

Quinto

- 1 - O capital social é de dez mil euros, dividido em duas quotas, que pertencem:
 - uma do valor nominal de cinco mil euros à sócia Ana Maria Gonçalves Rodrigues dos Reis Cardoso, e
 - uma do valor nominal de cinco mil euros ao sócio Marco Paulo Pereira Martins.

Sexto

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares na proporção das respectivas quotas, até ao montante de cem mil euros, desde que deliberado por unanimidade, e em conformidade com tudo o mais que a Assembleia Geral deliberar.

Sétimo

- 1 - A cessão de quotas carece de prévio consentimento da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar.

Oitavo

- 1 - A sociedade pode amortizar quotas sem o consentimento dos respectivos titulares no caso de as quotas serem judicialmente apreendidas ou penhoradas no âmbito de processos de execução e falência.
- 2 - A contrapartida da amortização será o valor de liquidação da quota, nos termos do artigo 235.º do Código das Sociedades Comerciais e será paga nos termos do mesmo artigo.

Nono

- 1 - Ficam, desde já, nomeados gerentes com dispensa de caução, os sócios Ana Maria Gonçalves Rodrigues dos Reis Cardoso e Marco Paulo Pereira Martins.
- 2 - A sociedade obriga-se:
 - a) Pela assinatura conjunta dos gerentes nomeados, podendo, em actos de mero expediente, obrigar-se com a assinatura de qualquer um deles.
 - b) Pela assinatura de procurador, no âmbito dos poderes que lhe forem atribuídos.
 - c) Pela assinatura de um só gerente, a quem tenham sido conferidos poderes em Assembleia Geral para a prática de certo e determinado acto, ou certa e determinada categoria de negócios.
- 3 - Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

Décimo

A remuneração dos gerentes, a existir, pode consistir numa participação nos lucros da sociedade, se e nos termos em que tal for deliberado pelos sócios.

Décimo primeiro

- 1 - As reuniões da Assembleia Geral são convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada expedida com a antecedência mínima de quinze dias.
- 2 - Os sócios podem fazer-se representar em Assembleia Geral por delegação em qualquer outro sócio.

Décimo segundo

O lucro de cada exercício terá a aplicação que os sócios livremente deliberarem, não sendo aplicável a limitação do artigo 217.º, número 1, do Código das Sociedades Comerciais.

Décimo terceiro

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

FIGUEIRA CÂMARA & Cª, LDA.

Número de matrícula: 03383;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511017685;
Número de inscrição: 11-Of.Av.01-14;
Número e data da apresentação: Ap. 04/05/06/010518

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foi depositada a escritura, onde consta a renúncia dos gerentes Jacinto Ramos e Maria Beatriz Coelho Pita Ramos, em 010503, e a nomeação dos gerentes Michael Tony Ferreira Morte e Charles Emanuel Ferreira Morte, em 010503.

Funchal, 24 de Maio de 2001.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

MARTINHO SERRÃO & SANTOS, LDA.

Número de matrícula: 08214;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511184298;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 05/010517

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que entre Martinho Gomes Serrão e Maria Gorete dos Santos Serrão, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 23 de Maio de 2001.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo primeiro
Firma

A sociedade adopta a firma "Martinho Serrão & Santos, Lda.".

Artigo segundo
Sede

- 1 - A sociedade terá a sua sede na Vereda do Pico do Funcho de Baixo, número 19, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.
- 2 - A gerência fica autorizada a deslocar a sede para qualquer outro local, dentro do mesmo concelho ou concelhos limítrofes, e do mesmo modo poderá a sociedade abrir agências, sucursais e filiais, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo terceiro
Objecto

A sociedade tem por objecto a actividade de indústria de transportes em táxi.

Artigo quarto
Capital

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro e representado em duas quotas, iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencentes, uma a cada um dos sócios Martinho Gomes Serrão e Maria Gorete dos Santos Serrão.

Artigo quinto
Gerência

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em Assembleia Geral, compete ao sócio Martinho Gomes Serrão.
- 2 - A remuneração do gerente pode consistir numa participação nos lucros da sociedade.
- 3 - A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente.
- 4 - A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem quaisquer outros actos semelhantes estranhos aos negócios sociais.
- 5 - Os gerentes poderão delegar nalgum ou nalguns deles competência para a prática de determinados actos, mediante mandato expresso nesse sentido, nos termos do número 2 do artigo 261.º do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo sexto
Cessão de quotas

A cessão de quotas é livremente permitida entre sócios mas, para estranhos, a sua eficácia depende do consentimento prévio da sociedade, o qual só poderá ser dado se nenhum dos sócios não cedentes declarar não exercer o direito de preferência que, quando exercido por mais de um, caber-lhe-á na proporção relativa da sua participação no capital social.

Artigo sétimo
Amortização de quotas

- 1 - A sociedade pode amortizar compulsivamente quotas quando sejam arreadas, penhoradas ou por

qualquer forma apreendidas judicialmente ou sejam cedidas sem prévio consentimento da sociedade.

- 2 - O valor da amortização será, no caso de apreensão judicial, o que resultar de balanço a dar para o efeito e no caso de cessão sem consentimentos, o valor nominal da quota, se outro inferior não resultar do último balanço, a pagar em duas prestações iguais, com vencimentos sucessivos a seis e doze meses.

Artigo oitavo
Transmissão por morte

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros que, em caso de pluralidade, nomearão um que represente a todos enquanto a quota se mantiver em comum ou indivisa.

Artigo nono
Convocação de assembleias gerais

As convocatórias das assembleias gerais serão feitas por carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, se a lei não exigir outras formalidades ou prazo mais longo.

MILTOURS MADEIRA - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO, S.A.

Número de matrícula: 047096;
Número de identificação de pessoa de colectiva: 511023308;
Número de inscrição: 18-Av.01;
Número e data da apresentação: Ap. 08/010518

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que, foi depositada a fotocópia da acta da sociedade em epígrafe onde consta a aprovação do projecto fusão por incorporação, em 010427.

Funchal, 24 de Maio de 2001.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

OLARICAR - COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, LDA.

Número matrícula: 08217;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511182660;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 08/010517

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.º Ajudante:

Certifica que entre Vítor Nélio Abreu - e- "C.B.V - Automóveis, S.A.", foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 23 de Maio de 2001.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeira

- 1 - A sociedade adopta a denominação de "Olaricar - Comércio de Automóveis, Lda." e terá a sua sede à Rua Dr. Juvenal, n.º 3, 3.º B, na cidade do Funchal.

- 2 - Por simples deliberação da gerência, a sede poderá ser transferida para outro local, dentro do concelho do Funchal ou de concelho limítrofe.

Segunda

A sociedade tem por objecto a comercialização de automóveis novos e usados, compra para revenda de automóveis, representação e importação de todo o tipo de marcas de automóveis, comercialização de acessórios para automóveis e produtos afins e reparação de automóveis.

Terceira

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de dez mil euros e corresponde à soma das seguintes quotas:

- Uma no valor de nove mil e novecentos euros, pertencente à sócia "C.B.V. - Automóveis, S.A.";
- Outra no valor de cem euros, pertencente ao sócio Vítor Nélio Abreu de Jesus.

Quarta

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas para estranhos carece sempre do prévio consentimento da sociedade.

Quinta

A sociedade poderá amortizar qualquer quota ocorrendo alguma das seguintes situações:

- a) A quota seja objecto de penhora, arresto, arrolamento ou de qualquer outra providência de que possa resultar a sua alienação ou adjudicação por via judicial;
- b) Falência do respectivo titular.

Sexta

A sociedade poderá participar em outras sociedades, de qualquer tipo e objecto, e ainda que reguladas por leis especiais, bem como em consórcios e agrupamentos complementares de empresas, por simples deliberação da gerência.

Sétima

- 1 - A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme a assembleia deliberar, será exercida por três gerentes, sócios ou não.
- 2 - Ficam já nomeados gerentes António Freire de Freitas Catanho, divorciado, residente à Rua Cidade New Bedford, número 26, Funchal, José Manuel de Barros, casado, residente à Estrada da Ponte da Oliveira, Edifício Jardim Tropical, 3-X, Caniço de Baixo, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz, e Vítor Nélio Abreu de Jesus, casado, residente à Primeira Travessa da Olaria, Bloco Sul, 2.º O, sítio do Garajau, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz.
- 3 - A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de três gerentes.
- 4 - É expressamente vedado à gerência comprometer a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente fianças, letras de favor, avales e abonações.

Oitava

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outra formalidade e prazo de convocação.

PEREZ & SOUSA, LDA.

Número de matrícula: 06576;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511099347;
Número de inscrição: 01-Av.01;
Número e data da apresentação: Ap. 07/010518

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que, foi depositada fotocópia da acta da sociedade em epígrafe, onde consta a mudança da sede e consequentemente a alteração do artigo 1.º do contrato que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma “Perez & Sousa, Lda.” e tem a sua sede à Travessa da Malta, n.º 13, freguesia da Sé, concelho do Funchal, a qual poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples decisão da gerência.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 24 de Maio de 2001.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

PREDIALMEDI - SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.

Número de matrícula: 08210;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511187629;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 02/010516

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre José Norberto da Silva Melim - e - Ângela Maria da Silva Fernandes Dantas Melim, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 23 de Maio de 2001.

A 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

1.º

1 - A sociedade adopta a denominação “PREDIALMEDI - SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.” e terá sede na Rua Nova de S. Pedro, número 48, freguesia de S. Pedro, concelho do Funchal.

2 - A sede pode ser deslocada, quer no próprio concelho onde fica estabelecida, quer para qualquer outro concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

3 - Por deliberação da gerência, a sociedade poderá estabelecer sucursais, filiais, agências ou delegações em qualquer parte do território nacional.

2.º

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade da mediação imobiliária.

3.º

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação.

4.º

O capital social integralmente realizado por entradas em numerário é do montante de cinco mil euros e está representado em duas quotas que pertencem:

- uma, do valor nominal de quatro mil setecentos e cinquenta euros, ao sócio José Norberto da Silva Melim; e
- uma, do valor nominal de duzentos e cinquenta euros, à sócia Ângela Maria da Silva Fernandes Dantas Melim.

5.º

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares na proporção das respectivas quotas, até ao montante de cinquenta mil euros, em conformidade com tudo o mais que a assembleia geral deliberar por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

6.º

A cessão de quotas é livre entre sócios; mas para estranhos depende do prévio consentimento da sociedade, que poderá em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo optar pelo exercício do direito de preferência.

7.º

A sociedade pode amortizar compulsivamente quotas, quando sejam arrestadas, penhoradas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente, ou sejam cedidas sem o prévio consentimento da sociedade.

Parágrafo único - O valor da amortização será, no caso de apreensão judicial, o que resultar de balanço a dar para o efeito e no caso de cessão sem o consentimento, o valor nominal da quota se outro inferior não resultar do último balanço.

8.º

1 - A gerência e administração da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral é conferida aos sócios, que desde já são nomeados gerentes.

2 - A sociedade fica validamente obrigada com a assinatura do gerente José Norberto da Silva Melim.

9.º

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continua com os seus herdeiros, que, em caso de pluralidade,

escolherão de entre si, um, que a todos represente, enquanto a quota permanecer comum ou indivisa.

10.º

A convocatória para as reuniões da assembleia geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades.

11.º

Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em Assembleia Geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória.

12.º

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como as obrigações do passivo, serão adjudicados aos sócios na proporção das suas quotas.

PRETETESCAR- AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS, LDA.

Número de matrícula: 08216;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511183178;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap.07/010517

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre Vítor Nélio Abreu - e - “C.B.V - Automóveis, S.A.”, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 23 de Maio de 2001.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeira

- 1 - A sociedade adopta a denominação de “Pretetescar - Automóveis e Serviços, Lda.” e terá a sua sede à Rua Dr. Juvenal, n.º 3-B, na cidade do Funchal .
- 2 - Por simples deliberação da gerência, a sede poderá ser transferida para outro local, dentro do concelho do Funchal ou de concelho limítrofe.

Segunda

A sociedade tem por objecto a comercialização de automóveis novos e usados, compra para revenda de automóveis e acessórios, representação de todo o tipo de marcas de automóveis, a sua importação, prestação de serviços, reparação de automóveis e produtos afins.

Terceira

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de dez mil euros representado em duas quotas que pertencem:

- uma no valor de nove mil e novecentos euros, a “C.B.V. - Automóveis, S.A.”;

- uma do valor nominal de cem euros, a Vítor Nélio Abreu de Jesus.

Quarta

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas para estranhos carece sempre do prévio consentimento da sociedade.

Quinta

A sociedade poderá amortizar qualquer quota ocorrendo alguma das seguintes situações:

- a) A quota seja objecto de penhora, arresto, arrolamento ou de qualquer outra providência de que possa resultar a sua alienação ou adjudicação por via judicial;
- b) Falência do respectivo titular.

Sexta

A sociedade poderá participar em outras sociedades, de qualquer tipo e objecto, e ainda que reguladas por leis especiais, bem como em consórcios e agrupamentos complementares de empresas, por simples deliberação da gerência.

Sétima

- 1 - A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme a assembleia deliberar, será exercida por três gerentes, sócios ou não.
- 2 - Ficam nomeados gerentes: António Freire de Freitas Catanho, divorciado, residente à Rua Cidade New Bedford, número 26, Funchal; José Manuel de Barros, casado, residente à Estrada da Ponte da Oliveira, Edifício Jardim Tropical, 3-X, Caniço de Baixo, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz; e Vítor Nélio Abreu de Jesus, casado, residente à Primeira Travessa da Olaria, Bloco Sul, 2.º O, sítio do Garajau, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz.
- 3 - A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de três gerentes.
- 4 - É expressamente vedado à gerência comprometer a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente fianças, letras de favor, avales e abonações.

Oitava

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outra formalidade e prazo de convocação.

RIBEIRO & VICENTE - SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIO, LDA.

Número de matrícula: 04590/920205;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511045476;
Número de inscrição: 01-Av.01 e 05;
Número e data da apresentação: Ap. 09 e 10/010517

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que:

- Foi depositada a escritura de que consta a renúncia do gerente Gregório Vicente de Abreu; -
- Foram alterados os artigos 3.º e 8.º do contrato, que em consequência ficaram com a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 24 de Maio de 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Terceiro

O capital social, integralmente realizado é de cinco milhões e cem mil escudos, e está representado em duas quotas iguais do valor nominal de dois milhões e quinhentos e cinquenta mil escudos, pertencendo uma a cada dos sócios, Agostinho Ribeiro dos Santos e Ernesto da Silva Pestana.

Oitava

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares até o montante de cinquenta milhões de escudos, desde que deliberado em assembleia geral por unanimidade representativa da totalidade do capital.

SNACK BAR GOLO - SOCIEDADE DE EXPLORAÇÃO DE BARES E RESTAURANTES, LDA.

Número de matrícula: 07062;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511125992;
Número de inscrição: 04;
Número e data da apresentação: Ap. 03/010517

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foram alterados os artigos 3.º e - 4.º, que em consequência ficaram, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 23 de Maio de 2001.

A 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Terceiro

O capital é do montante de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro e está representado em duas quotas:

- uma no valor nominal de dois mil quinhentos e cinquenta euros, pertencente ao sócio Duarte Miguel Camacho Martins, e
- uma no valor nominal de dois mil quatrocentos e cinquenta euros pertencente ao sócio José Fernando Martins.

Quarto

1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução, remunerada ou não, pertence a quem for eleito em assembleia geral.

2 - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Duarte Miguel Camacho Martins e José Fernando Martins.

3 - Para obrigar e representar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, é necessária

a intervenção dos dois gerentes, bastando a intervenção de um deles em actos de mero expediente.

- 4 - Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e quaisquer actos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

SOANACARP - CARPINTARIA, UNIPessoal, LDA.

Número de matrícula: 08151/010416;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511183305;
Número de inscrição: 01 - Av. 01 e 02;
Número e data da apresentação: Ap. 15 e 16/0105217

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a renúncia do gerente Joaquim Lamas de Sousa, e a nomeação do gerente Analídia Figueira de Jesus.

Funchal, 24 de Maio de 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

TÁXI SÉRGIO ABREU, UNIPessoal, LDA.

Número de matrícula: 08211;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511186916;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 03/010516

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que por Sérgio Cândido de Abreu, foi constituída a sociedade unipessoal em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 23 de Maio de 2001.

A 1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Capítulo primeiro
Denominação, sede, objecto e duração

Artigo primeiro
Denominação e sede

Um - A sociedade adopta a denominação "TAXI SÉRGIO ABREU, UNIPessoal, LDA.", e tem a sua sede no Caminho do Palheiro Ferreiro, Entrada 8, Casa 5, Quinta da Fajã, Boa Nova, freguesia de São Gonçalo, concelho do Funchal.

Dois - A sociedade poderá, por simples deliberação da gerência deslocar a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, bem assim, criar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

Artigo segundo
Objecto social

Um - A sociedade tem por objecto a actividade e mercado dos transportes em táxi (transportes públicos de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros).

Dois - A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio único, subscrever ou adquirir participações no capital de outras sociedades, ainda que com objecto diferente do seu ou reguladas por leis especiais, podendo, da mesma forma, associar-se a quaisquer entidades, singulares ou colectivas,

ou com estas agrupar-se, coligar-se ou colaborar, nomeadamente em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo terceiro Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, com início a partir de hoje.

Capítulo segundo Capital social e quotas

Artigo quarto Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros, pertencente ao único sócio Sérgio Cândido de Abreu.

Artigo quinto Quotas próprias

Mediante prévia deliberação do sócio único a sociedade poderá adquirir quotas próprias e negociá-las em qualquer operação não vedada por lei.

Artigo sexto Lucros e sua distribuição

Um - Os lucros distribuíveis terão sempre a aplicação que for deliberada pelo sócio único.

Dois - O sócio único poderá deliberar a constituição de reservas, nelas aplicando até vinte por cento dos lucros distribuíveis.

Capítulo terceiro Gerência e fiscalização

Artigo sétimo Gerência

Um - A administração e a representação da sociedade é confiada a um ou mais gerentes, ficando, desde já, o sócio único Sérgio Cândido de Abreu nomeado gerente.

Dois - Os gerentes serão ou não remunerados conforme for deliberado pelo sócio único.

Três - Os membros da gerência ficam dispensados de prestar caução.

Artigo oitavo Competência da gerência

Um - A gerência tem poderes de administração e de representação da sociedade, incluindo o de praticar actos que forem necessários ou convenientes para a realização do objecto social, activa e passivamente, em juízo e fora dele, respeitando sempre as deliberações do sócio único.

Dois - A gerência poderá delegar nalgum ou nalguns gerentes competência para determinados negócios ou espécie de negócios.

Artigo nono Forma de obrigar a sociedade

Um - A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele:

1.1. Pela assinatura do gerente Sérgio Cândido de Abreu;

1.2. Pela assinatura de um mandatário ou procurador nomeado, que a gerência poderá constituir, no âmbito dos poderes concedidos no respectivo mandato.

Dois - Nos poderes de gerência ficam compreendidos os necessários para movimentar contas bancárias, comprar, vender e a oneração e locação de estabelecimentos e equipamentos.

Três - Os gerentes não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, nomeadamente em fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer responsabilidades similares, incorrendo o gerente que violar esta disposição pelas perdas e danos a que der lugar, independentemente de outras consequências legais.

Artigo décimo Fiscalização

Um - A fiscalização da sociedade, quando obrigatória, competirá a um fiscal único, eleito pelo sócio único.

Dois - O fiscal único será remunerado conforme for determinado pelo sócio único, tendo em conta critérios de razoabilidade que a atendam, em especial, à natureza, extensão e profundidade do trabalho, ao tempo a despende e aos preços praticados no mercado.

Artigo décimo primeiro Secretário da sociedade

O sócio único poderá ainda nomear um secretário para a sociedade, ao qual, competirá o exercício das funções legais que lhe são conferidas.

Capítulo quarto Assembleia geral

Artigo décimo segundo Constituição e funcionamento

Um - O sócio único poderá fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por um membro da gerência ou por terceiro, sendo, em qualquer caso, acreditada por escrito simples.

Artigo décimo terceiro Reuniões e convocatória

Um - A assembleia geral reunirá, até ao dia 31 de Março de cada ano, para deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício anterior, sobre a proposta de aplicação de resultados e para proceder à apreciação geral de administração e fiscalização da sociedade.

Dois - Ficam sujeitas a deliberação, além das matérias previstas na lei, a chamada e a restituição de suprimentos.

Três - Por deliberação do sócio único Sérgio Cândido de Abreu, poderão ser derogadas as normas legais dispositivas.

Capítulo quinto Disposições gerais

Artigo décimo quarto Exercício social

O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Artigo décimo quinto Dissolução

Um - A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e quando for deliberado pelo sócio único Sérgio Cândido de Abreu.

Dois - No caso de morte do sócio único a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros ou representantes

do mesmo, que escolherão entre si, um que a todos representará no exercício dos direitos sociais.

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SÃO VICENTE

WETDRY SPORTS - ARTIGOS DESPORTIVOS, SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA.

Número de matrícula: 00111;
Número de inscrição: 1;
Número e data da apresentação: 01/20010410

Maria João Lira Caldeira, 2.^a Ajudante:

Certifica que, no dia 12 de Março de 2001, no Cartório Notarial de São Vicente, Marco André Fernandes, solteiro, maior, residente nos Enxurros, Ponta Delgada, constituiu a sociedade em epígrafe e que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a denominação “Wetdry Sports - Artigos Desportivos, Sociedade Unipessoal, Lda.”, tem sede no Sítio dos Enxurros, freguesia da Ponta Delgada, concelho de São Vicente.
- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto: “comércio a retalho de artigos desportivos, náuticos, caça, lazer, roupa, calçado, acessórios, bicicletas, motorizadas e acessórios, organização de provas desportivas”.
- 2 - A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e dois mil quatrocentos e dez escudos, o equivalente a cinco mil euros, e corresponde a uma única quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único Marco André Fernandes.

Artigo 4.º

- 1 - A administração e representação da sociedade será designada por decisão do sócio único.
- 2 - A gerência poderá ser remunerada ou não, conforme for deliberado pelo sócio único.
- 3 - É, desde já, designado gerente, o sócio único Marco André Fernandes.
- 4 - A sociedade obriga-se com a intervenção de um gerente.

Artigo 5.º

O sócio único pode deliberar fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições que forem fixados.

Artigo 6.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que, tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

Declarou ainda o outorgante:

Que, para a instalação dos serviços da sociedade e demais despesas inerentes ao início da actividade social, o gerente pode proceder ao levantamento total da importância depositada na agência de São Vicente, do “ Banco Totta & Açores, S.A.”, referente à entrada do sócio único para a realização do capital social.

São Vicente, 14 de Maio de 2001.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DA CALHETA

BAÍA DO PAÚL- SNACK BAR, LDA.

Número da matrícula: 00181/010518;
Número de identificação de pessoa colectiva: P512061866;
Número da inscrição: 1;
Número e data da apresentação: 1/010518

Florinda Rebelo Jardim, 2.^a Ajudante:

Certifica que entre Duarte Lino Velosa Ferreira e José Daniel Pinto Fernandes, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a denominação de “BAÍA DO PAÚL - SNACK BAR, LDA.”, com sede ao sítio da Igreja, freguesia do Paul do Mar, concelho da Calheta, com o número de identificação de pessoa colectiva P512061866.

2.º

A sociedade durará por tempo indeterminado com início hoje.

3.º

A sociedade tem por objecto o comércio de Snack - Bar.

4.º

O capital sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e dois mil quatrocentos e dez escudos (equivalente a cinco mil euros), representado em duas quotas do valor nominal de quinhentos e um mil duzentos e cinco escudos (equivalente a dois mil e quinhentos euros), cada, pertencente aos sócios Duarte Lino Velosa Ferreira e José Daniel Pinto Fernandes.

5.º

A gerência da sociedade, que será remunerada ou não, conforme for decidido em assembleia geral, é conferida a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, sendo necessário a assinatura de ambos os sócios para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que à mesma digam respeito.

Parágrafo único:- É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, livranças

com cláusula não a ordem, abonações, avales, fianças e outros de natureza semelhante.

6.º

A cessão de quotas é livre entre sócios, mas para estranhos depende da autorização prévia da assembleia geral, gozando, no entanto, a sociedade e os sócios, por essa ordem, de direito de preferência.

7.º

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, pois constituirá com os herdeiros do falecido ou interdito, que nomearão entre si um que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

8.º

Se for penhorada, arrestada ou de qualquer modo apreendida judicialmente uma quota social, poderá a

sociedade amortizá-la e o preço da amortização será o que resultar do último balanço aprovado.

9.º

As reuniões da assembleia geral serão convocadas mediante carta registada com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei determine formalidade e prazo diferente.

A sociedade iniciará imediatamente a actividade, ficando a gerência autorizada a levantar, para despesas de instalação e giro social, o saldo da conta existente no “Banco Internacional de Funchal - Banif”, Agência da Calheta, referente ao depósito, naquela instituição do capital social, constituído nos termos do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais.

Calheta, 21 de Maio de 2001.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	2 892\$00, cada;
Duas laudas	3 136\$00, cada;
Três laudas	5 141\$00, cada;
Quatro laudas	5 472\$00, cada;
Cinco laudas	5 690\$00, cada;
Seis ou mais laudas	6 896\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 55\$00.

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	4 689\$00	2 410\$00
Duas Séries	9 030\$00	4 515\$00
Três Séries	11 025\$00	5 513\$00
Completa	12 915\$00	6 510\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 118-A/00, de 22 de Dezembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 686\$00 - 3.42 Euros (IVA incluído)